|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO**  **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321714/2018** | | |
| **Objeto:** | **“*Chamamento público para a convocação de estabelecimento de saúde interessado em credenciamento para a prestação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de serviço especializado em retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.*”** | |
| **Período de recebimento das propostas e cadastramento das Empresas:** | | **Conforme aviso de licitação, disponível no mesmo Portal de Aquisições, juntamente com este Edital, e publicação no Diário Oficial do Estado.** |
| **Endereço para retirada do Edital:** | | *O Edital completo poderá ser retirado no site* [*http://www.saude.mt.gov.br/licitacao*](http://www.saude.mt.gov.br/licitacao)*.* |
| **Local para entrega do(s) Envelope(s):** | | Será na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78049-902, Cuiabá/MT. Horário de atendimento das 14h00min às 18h00min. |
| **Presidente da Comissão de Licitação:** | | XXXXXXXX  Telefone: (065) 3613-5410.  Atendimento: 14h00min às 18h00min.  E-mail: [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br) |

**SUMÁRIO**

[EDITAL 4](#_Toc528140530)

[1 PREÂMBULO 4](#_Toc528140531)

[2 DO SUPORTE LEGAL 4](#_Toc528140532)

[3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4](#_Toc528140533)

[4 DO OBJETO 5](#_Toc528140534)

[5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5](#_Toc528140535)

[6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 7](#_Toc528140536)

[7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO 8](#_Toc528140537)

[8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO 9](#_Toc528140538)

[9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 10](#_Toc528140539)

[10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11](#_Toc528140540)

[11 DA PROPOSTA DE PREÇO 17](#_Toc528140541)

[12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES 18](#_Toc528140542)

[13 DOS RECURSOS 18](#_Toc528140543)

[14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 19](#_Toc528140544)

[15 DAS ESPECIFICAÇÕES, Das EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO. 20](#_Toc528140545)

[16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 28](#_Toc528140546)

[17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 38](#_Toc528140547)

[18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 39](#_Toc528140548)

[19 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 40](#_Toc528140549)

[20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 42](#_Toc528140550)

[21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 43](#_Toc528140551)

[ANEXOS 46](#_Toc528140552)

[ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES 46](#_Toc528140553)

[ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 004/2018 51](#_Toc528140554)

[1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE 51](#_Toc528140555)

[2 DA MODALIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS 51](#_Toc528140556)

[3 OBJETOS 51](#_Toc528140557)

[4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 51](#_Toc528140558)

[5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 52](#_Toc528140559)

[6 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO. 53](#_Toc528140560)

[7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 53](#_Toc528140561)

[8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 53](#_Toc528140562)

[9 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: 53](#_Toc528140563)

[10 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS: 53](#_Toc528140564)

[11 DO CUSTO ESTIMADO: 53](#_Toc528140565)

[12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 53](#_Toc528140566)

[13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 53](#_Toc528140567)

[14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 54](#_Toc528140568)

[15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 54](#_Toc528140569)

[ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA 55](#_Toc528140570)

[ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 60](#_Toc528140571)

[ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO 61](#_Toc528140572)

[ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 62](#_Toc528140573)

[ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO 63](#_Toc528140574)

[ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO 64](#_Toc528140575)

[ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO 65](#_Toc528140576)

[1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 65](#_Toc528140577)

[2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO 66](#_Toc528140578)

[3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, Das EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO. 66](#_Toc528140579)

[4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 79](#_Toc528140580)

[5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 89](#_Toc528140581)

[6 CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 90](#_Toc528140582)

[7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 91](#_Toc528140583)

[8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL 92](#_Toc528140584)

[9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE 93](#_Toc528140585)

[10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 94](#_Toc528140586)

[11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO 95](#_Toc528140587)

[12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO 95](#_Toc528140588)

[13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE 96](#_Toc528140589)

[14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 96](#_Toc528140590)

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018

1. PREÂMBULO
   1. **O ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 007/2018**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006 e 10.442/2016, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.
2. DO SUPORTE LEGAL
   1. O presente Chamamento Público visa o credenciamentode empresa(s) para execução dos serviços que este instrumento convocatório se trata, dar-se-áde forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *“caput”*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
   2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretário Estadual de Saúde - SES** conforme consta no **Processo Administrativo n°. 321714/2018,** examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
   3. A execução dos serviços será de forma indireta,sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
   1. A data para abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO será de 30 (trinta) dias corridos, subsequente à sua publicação, sendo no dia 27/11/2018, e a partir das 09h00min, aonde terá o inicio para o recebimento de envelopes, conforme segue:
      1. Local para entrega do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 09hs às 18 horas;
      2. Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado o resultado através de ATA, publicado no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES, no link: *http://www.saude.mt.gov.br/licitacao* ou resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.
   2. Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 12** deste Edital.
   3. O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e em jornal de grande circulação local. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.
4. DO OBJETO
   1. O presente Chamamento Público tem por objeto a ***“convocação de estabelecimento de saúde interessado em credenciamento para a prestação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de serviço especializado em retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017”***, conforme especificações, detalhamentos descritos no Edital e seus Anexos.
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
      1. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 10 deste edital.
   2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   3. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:
      1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
         1. Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
         2. Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.
         3. Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.
         4. Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
         5. Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.
         6. **Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93**.
         7. Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.
         8. Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
         9. A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.
   4. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES²).
   5. **Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação**, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
      1. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *órgão* responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
      2. Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;
      3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;
      4. Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
      5. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
      6. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
      8. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso
      9. Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
   1. As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei Complementar nº 10.442/2016, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, **ou** Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, **deverão apresentar no momento do credenciamento**,sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:
      1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
7. Comprovação de opção pelo SIMPLES nacional, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
8. Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar n°. 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).
   * 1. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
9. Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda **ou** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
10. Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. (conforme anexo VII deste edital).
    * 1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
      2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
    1. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
    2. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
       1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.
    4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
11. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
    1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.
    2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
    3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br), em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei n° 8666/93;
    4. Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica SOLICITANTE (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação.
    5. Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;
       1. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;
    6. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), no campo “LICITAÇÃO”, no link correspondente a este Edital;
    7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em *“pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa”*, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;
    8. Os casos omissos do presente credenciamento, serão solucionados pelo (a) Presidente de Comissão.
12. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
    1. A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;
    2. Os interessados deverão entregar os Envelopes, na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, direcionada a Comissão de Licitações, conforme estabelece a seção 3 deste edital;
       1. A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;
    3. Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal (Anexo IV);
       1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
       2. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, este deverá apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
    4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;
    5. **ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO**:
       1. Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento credenciado a quantidade será redistribuída de acordo com a capacidade operacional apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.
       2. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.
13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
    1. Os interessados deverão apresentar, até a data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, UM ÚNICO ENVELOPE, OPACO, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**  DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2018  SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO  EMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  OBJETO DO CREDENCIAMENTO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

* 1. A Proposta de Preços deverá ser apresenta de acordo com a tabela (SUS) pré-fixada pela equipe técnica da **SES**.
  2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;
     1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;
   1. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão **o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;
      1. Não se excetuam do prazo acima aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;
   2. O(A) Presidente de Comissãoreserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
   3. Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 10.442/2016, no que couber;
   4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
   5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
   6. A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.
   7. É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.
4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
   1. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:
      1. **Documentos de Habilitação jurídica**:
5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
7. No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o *aprovou*, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971*.*
12. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

* Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

1. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
2. Por instrumento público, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
3. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
   * + 1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
       2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
7. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
    * 1. **Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
12. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
13. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));
14. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
15. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
16. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).
    * + 1. Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;
        2. As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;
        3. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.
        4. Caso a credenciada seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.
        5. Caso a credenciada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o item 6.4, sob pena de inabilitação.
        6. Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.
      1. **Qualificação Econômico – Financeira**:
18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta)** dias contados da data da sua apresentação.
19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
20. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
21. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções:
22. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
|  |  |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
|  |  |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

1. Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2° e 3°, da Lei nº 8.666/93;
   * + 1. Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.
       2. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social **e** por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
       3. Serão considerados como ***na forma da lei*** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
3. Publicados em Diário Oficial; ou
4. Publicados em jornal de grande circulação; ou
5. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
6. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
7. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
8. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
9. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
10. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
11. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
12. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
13. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
    * + 1. **Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada de acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, da seguinte forma**:
14. Apresentação de certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
15. Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda, ou apresentar as opções relacionadas nos incisos II e IV do item 10.1.3.
    * 1. **Relativos à Qualificação Técnica**.
         1. As empresas participantes deste chamamento comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:
16. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar Portaria de Autorização Habilitação do Estabelecimento e Equipe expedida pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde com prazos de validade vigente, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.
17. O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos serviços realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).
    * 1. **Documentação Complementar**:
         1. As licitantes deverão anexar no Envelope (**Documentação Complementar**), **declarações,** devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:
18. Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2° da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI)
19. Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI)
20. Declaração de inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; (modelo – anexo VI)
21. Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo – anexo VI)
22. Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram; (modelo – Anexo VI).
23. Declara que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**. (modelo anexo VIII)
24. Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VI).
    * + 1. Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.
    1. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:
25. Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
26. Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso IX, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
    1. As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:
27. Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e subitem 10.1.3.4, deste edital;
28. Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso IX, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
29. Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
30. Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
    1. Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.
    2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.
    3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.
    4. Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;
    5. Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.
31. DA PROPOSTA DE PREÇO
    1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com o envelope de habilitação, de acordo com a **Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica desta Secretaria, conforme Anexo I** do presente Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;
    2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;
    3. Número deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (preferencialmente Banco do Brasil), pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);
    4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega;
    5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;
32. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
    1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
    2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura, conforme estipulado no item 3.1 deste edital.
    3. O envelope a que se refere o subitem 9.1 deste Edital poderá ser apresentado posteriormente, obedecendo ao prazo de vigência deste Chamamento, que deverá conter respectivamente os documentos de habilitação e proposta preços, a serem entregues, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 09hs às 18 horas.
    4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, e dentro da vigência deste Chamamento Público, os mesmo serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
    5. Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.
    6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
33. DOS RECURSOS
    1. Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar: a) do dia da sessão pública em que todos os licitantes tiverem ciência da decisão; ou b) do dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;
    2. **Os recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde** de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 14hs às 18hs (horário local), dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT;
       1. Não serão aceitos recursos ou impugnações a recursos enviados por e-mail ou fax.
    3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
    4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva;
    5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
    6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
    7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;
    8. A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;
    9. Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.
    10. O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.
34. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
    1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.
    2. Com a ocorrência de chamamento para prestação dos serviços, os convocados deverão assinar contrato de credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data daquela convocação, nos termos da minuta acostada no Anexo IX deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
    3. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções prevista neste certame.
    4. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento;
    5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.
    6. O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público **será de 12 (doze) meses**,a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes;
    7. A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.
35. DAS ESPECIFICAÇÕES, Das EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO.
    1. Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços deverão ser considerados, em **Lote Único**, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:
    2. **Módulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos:** consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica (realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 2.173/2017) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos da Portaria de Consolidação nº 4/2017. A qual estabelece que todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos procedimentos que atendem as normas de segurança para o receptor (avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais, exame clínico e avaliação dos fatores de risco por meio do resultado de exames sorológicos).
       1. Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;
       2. Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (Angiografia Cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 2.173/2017), nas situações em que o hospital de origem não dispor de condições técnicas para tal;
       3. Disponibilizar o exame gráfico e a liberação do Laudo em até 03 (três) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;
       4. Viabilizar o processamento das amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;
       5. Realizar em Lote Único os Exames de Sorologia: Hepatite B (HBsAg e anti-HBc total) – detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg; - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV anti-HBc (IgG ou IgG + IgM); e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV; Hepatite C (anti-HCV) I– detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV; HIV-1 e HIV-2 detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O; Doença de Chagas (anti-T. cruzi) por meio da detecção de anticorpo anti-T. cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM); Sífilis (um teste treponêmico ou não treponêmico); HTLV I e HTLV II (anti-HTLV I e II); Toxoplasmose (anti-Toxoplasma IgG e IgM); Citomegalovírus (AntiCMV IgG e IgM , em zona endêmica, teste para exclusão de malária, de acordo com a Portaria de Consolidação 4 de 2017, atendendo as normas de segurança para o receptador, e fornecendo o resultado em até 04 (quatro) horas a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, poderão ter seus resultados entregues em até 72h após a coleta;
       6. Deverá atender aos pedidos dos serviços imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;
       7. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
       8. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
       9. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita;
    3. **Módulo de Captação e Retirada de Rim:** Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).
       1. Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;
       2. Análise do Anexo IV – Formulário II – Informações sobre o doador, para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Central de Transplantes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4/2017;
       3. Informar o aceito do órgão (rim) no prazo máximo de 01 (uma) hora;
       4. Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador, nos limites do município de Cuiabá e Várzea Grande, para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Central de Transplantes;
       5. Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;
       6. Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retira de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados).
       7. Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados (rins).
       8. Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos acorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa.
       9. Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos.
       10. Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes.
       11. Realizar o armazenamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda e segurança até o momento da realização do procedimento de implante.
       12. Informar a Central de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomopatológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante.
       13. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas.
       14. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
       15. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
    4. **Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU**: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017, serão aceitos para inscrição, potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica – IRC que: estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva; apresentem depuração de creatinina endógena menor que 10ml/min/m²; tenham idade inferior a 18 anos e apresentam depuração de creatinina endógena menor que 15ml/min/m²; e sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15ml/min/m².
       1. A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4/2017
       2. Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;
       3. Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma, Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério medico), Mamografia (para mulheres com critério medico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;
       4. Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;
       5. Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);
       6. Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do CTU;
       7. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
       8. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
       9. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
    5. **Módulo de Seleção de Possíveis Receptores:** Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de rim será processada mediante identidade no Sistema ABO e por exame de Histocompatibilidade, avaliadas as incompatibilidades no Sistema HLA entre doador e receptor.
       1. Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e/ou ofertas de rins disponibilizados pela Central Nacional de Transplantes - CNT;
       2. Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão, considerando os critérios de seleção estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;
       3. Realizar todos os exames, de acordo com os itens do Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU, que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;
       4. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;
       5. Respeitar o agendamento do procedimento de retirada, dentro dos prazos técnicos, e de forma a viabilizar a disponibilização do doador à Central Nacional de Transplantes – CNT, de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo doados;
       6. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
       7. Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
       8. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
    6. **Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão:** Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação inter-vivos) e receptor transplantado. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, a recusa deverá ser encaminhada formalmente à CET e a equipe será impedida de inscrever novos pacientes e terá o prazo de 07 (sete) dias para justificar a ocorrência, que será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo.
       1. Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;
       2. Realizar o procedimento de implante do órgão (rim) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;
       3. Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;
       4. Manter estoque disponível de medicamentos imunossupressores para a etapa de indução, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;
       5. Garantir o fornecimento dos medicamentos imunossupressores aos pacientes no pré e pós-transplantes, durante a internação, até que os mesmos sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”);
       6. Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
       7. Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspenção temporária de Estabelecimento e Equipe;
       8. Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;
       9. Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;
       10. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
       11. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
       12. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
    7. **Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes:** Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de rim. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do órgão transplantado, Constituem os objetivos específicos estabelecer o estado de imunossupressão, prevenir o desenvolvimento e tratar os episódios de rejeição aguda e crônica.
       1. Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;
       2. Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;
       3. Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame anatomo-patológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tracolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;
       4. Disponibilizar o atendimento na estratégia do hospital dia, de forma a garantir a melhor assistência ao paciente e minimizar os riscos decorrentes das internações hospitalares;
       5. Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
       6. Viabilizar a internação hospitalar, quando necessária, para o atendimento das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
       7. Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento sistematizado e gradativo dos pacientes transplantados renais através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que obtiverem, dentro dos protocolos específicos a alta para acompanhamento em outros centros de transplantes;
       8. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
       9. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
       10. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
    8. A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (rim transplantado).
    9. A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.
    10. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS
        1. Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste instrumento e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade Hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.
    11. O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplantes e Pós Transplantes de Córneas, será imediata após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes, situada no seguinte endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro – CEP 78020-450 – Cuiabá/MT, Telefone: 3623-9004/ 3623-9188/3324-0747.
    12. Os quantitativos e as especificações dos serviços encontram-se discriminado no Anexo I deste Edital.
    13. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO
        1. INDICADORES QUANTITATIVOS

Quadro 3 - Meta quantitativa

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produção mensal pactuada** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês  6 | Mês  7 | Mês  8 | Mês  9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| **(numero de procedimentos) % de execução** | NA | NA | NA | 25% | 25% | 45% | 45% | 65% | 65% | 65% | 65% | 65% |

* + 1. INDICADORES QUALITATIVOS:

Quadro 4 - Indicadores de desempenho qualitativo

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do indicador** | **Metas** | **Memória de cálculo** | **Peso em %** |
| Taxa de notificação de M.E (morte encefálica) | 80% | Nº de notificações X100/casos de abertura de protocolo | 20% |
| Taxa de conclusão de protocolo de M.E | 70% | Nº de protocolos abertos X 100/casos concluídos | 12% |
| Taxa de entrevista familiar para doação de órgãos | 80% | Nº de entrevistas para doação de órgãos X 100/casos viáveis | 12% |
| Taxa de efetivação da doação | 40% | Nº de entrevistas para doação de órgãos X 100/doações efetivadas | 8% |
| Taxa de notificação de óbito por PC (parada cardíaca) | 80% | Nº de óbitos por PC X 100/casos notificados | 12% |
| Taxa de entrevista familiar para doação de córneas | 80% | Nº de entrevistas para doação de córneas X 100/casos viáveis | 12% |
| Taxa de efetivação da doação de córneas | 50% | Nº de entrevistas para doação de córneas X 100/doações efetivadas | 8% |
| Taxa de realização de exames gráficos complementar para diagnóstico de ME | 80% | Nº de solicitações de exames gráficos X 100/exames realizados | 8% |
| Taxa de exames sorológicos para validação de doador de órgãos | 70% | Nº de solicitações de exames de sorologia X 100/exames realizados | 8% |
| **TOTAL** | | | **100%** |

Quadro 5. Metas qualitativas

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicadores pactuados** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| **% de execução** | NA | NA | NA | 25% | 25% | 45% | 45% | 65% | 85% | 100% | 100% | 100% |

* 1. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ORCAMENTÁRIO
     1. Os recursos financeiros serão compostos pelos componentes pré-fixado e pós-fixado:
     2. O pré-fixado trata-se de recursos oriundos da Fonte 192 e refere-se ao Incentivo Financeiro de Implantação e Manutenção de Serviço, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)/ano, a ser repassado para a Unidade Hospitalar contratada em parcelas mensais fixas de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), a partir da efetivação do Contrato e até que o Estabelecimento atenda aos indicadores de qualidade e obtenha o nível de classificação igual ou superior ao: NÍVEL C, conforme estabelecido na Portaria nº 845 de 02 de maio de 2012. O repasse desse valor será condicionado ao alcance das metas qualitativas, cujos indicadores constam no quadro 4;
     3. O componente pós-fixado oriundos da Fonte 195 que corresponde aos procedimentos de alta complexidade (SIA e SIH), e os procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), já cadastrado, será repassada à Unidade Hospitalar contratada, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitante à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde – FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela SES/MT, até o limite de transferência do FNS, respeitando similarmente, o limite estadual para as modalidades de alta complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo anexo ao Contrato, estimando-se um valor médio mensal de R$ 638.094,84 (Seiscentos e trinta e oito mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo um total anual de R$ 7.657.138,08 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e oito reais e oito centavos), conforme discriminados na estimativa orçamentária;
     4. Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste edital. Em caso de realização de outros procedimentos não preditos no atual Termo, e a unidade possuir a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante;
     5. O componente pós-fixado que será pago mediante comprovação de pós-produção, de acordo com os códigos estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Procedimento – Grupo 05 – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, acessados através do endereço eletrônico: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).
     6. Os serviços têm os valores de referência, constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
   1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador. .
   2. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato;
   3. Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
   4. Executar os serviços conforme as especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
   5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA:
      1. Alvará de Localização e funcionamento expedido pela prefeitura municipal;
      2. Cadastro do SCNES;
      3. Alvará Sanitário;
      4. Atestado de Capacidade Técnica comprovado através da Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe, emitida pela Coordenação Geral Sistema Nacional Transplantes e publicada pelo Gabinete do Ministério da Saúde.
   6. NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:
      1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
      2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CREDENCIADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;
      3. Realizar o atendimento descrito no item Módulo de Acompanhamento pós-transplantes aos pacientes transplantados renais que fazem acompanhamento via Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, considerando os protocolos de atendimento das Unidades Transplantadoras de origem do paciente e somente após o encaminhamento dos mesmos;
      4. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
      5. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
      6. Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
      7. Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;
      8. Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré-transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;
      9. Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;
      10. Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;
      11. Realizar o transplante de rim em pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, convênios e particulares desde que devidamente inscritos no Cadastro Técnico Único-CTU, obedecendo aos critérios legais de distribuição de órgãos;
      12. Fornecer:
          1. Assistência de Enfermagem;
          2. Assistência fisioterápica;
          3. Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;
          4. Assistência Social;
          5. Sangue e hemoderivados;
          6. Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias; Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos;
          7. Exames laboratoriais, anátomo-patológicos e de imagem;
          8. Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos, semicríticos e estáveis em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.
   7. Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;
   8. Fornecer aos usuários os medicamentos de imunossupressão que sejam necessários, durante a internação (pré e pós-transplante) até que os usuários sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”) e durante a internação hospitalar para tratamento de intercorrências, visando garantir a continuidade da terapêutica. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados ao usuário ambulatorial deverá estar contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados. Se não for observado o trâmite acima descrito e a SES/MT vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à Unidade;
   9. Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta Unidade, com vaga assegurada pela SES/MT ou outros mecanismos de regulação de usuários, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário;
   10. Instituir as comissões abaixo listadas em até 02 (dois) meses após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:
       1. Comissão de Ética Médica;
       2. Comissão de Qualidade e Segurança;
       3. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
       4. Comissão de Verificação de Óbitos;
       5. Comissão de Revisão de Prontuários;
       6. Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT);
       7. Comitê Transfusional;
       8. Comissão de Vigilância Epidemiológica;
   11. Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até dois meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:
   12. Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
   13. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
   14. As rotinas técnicas e assistenciais da Unidade Hospitalar deverão ser apresentadas à SES/MT;
   15. Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
   16. Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar deverão ser informadas à SES/MT.
   17. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
   18. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;
   19. Integrar-se ao programa de Doação de Órgãos, considerando a manutenção do potencial doador, seguindo as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante – CGSNT;
   20. No caso da impossibilidade do hospital notificador conduzir o Protocolo de Morte Encefálica o possível doador deverá ser transferido na etapa em que estiver para a Unidade Hospitalar contratada, onde esta será responsável pelo segmento na condução do protocolo de Morte Encefálica, seguindo os critérios preconizados na legislação vigente;
   21. Realizar os Exames de Sorologia para validação do potencial doador, todas as vezes que for solicitado pela Coordenação de Transplantes – COTRAN/SES;
   22. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, quando solicitado pela SES/MT. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
   23. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SES/MT, AMIB, CFM, SNT, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;
   24. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.
   25. Executar atendimento nas Unidades de Cuidados Intensivos com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva porte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições;
   26. Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com, no mínimo, 2 anos, após a graduação, de experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste Termo, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS;
   27. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário;
   28. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário;
   29. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;
   30. Providenciar e garantir a continuidade de atividades escolares para as crianças hospitalizadas através da presença de educadores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação.
   31. NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL:
       1. Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste edital;
       2. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
       3. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SES/MT;
       4. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;
       5. Observar:
          1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
          2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
          3. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
          4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
          5. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
          6. Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;
          7. Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/MT;
          8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
   32. Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência de Regulação e a Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena, de não serem considerados;
   33. Participar das ações determinadas pela SES na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.
   34. NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL:
       1. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
       2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
       3. Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
   35. Fornecer:
       1. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
       2. Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
       3. Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
       4. Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;
       5. Gases Medicinais;
       6. Vigilância desarmada;
       7. Lavanderia;
       8. Limpeza;
       9. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
       10. Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
       11. Aos usuários internados, 01 (um) conjunto básico de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, pente de cabelos) para uso na Unidade.
   36. A Unidade Hospitalar deverá apresentar mensalmente os indicadores referidos nos Quadros 3,4 e 5 dentro dos parâmetros determinados pela SES/MT;
   37. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SES/MT;
   38. Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;
   39. Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente;
   40. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
   41. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
   42. Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;
   43. Requerer autorização prévia à SES/MT se a Unidade Hospitalar se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato;
   44. Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade;
   45. Dar conhecimento imediato à SES/MT de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
   46. Informar previamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.
   47. NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS:
       1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
       2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
       3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
       4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
       5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
       6. Informar imediatamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;
       7. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
       8. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
       9. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;
       10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, acatando as normas internas da Administração, devendo a relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
       11. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
       12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
       13. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
       14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;
       15. Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CREDENCIADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES/MT de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
       16. Garantir acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional da SES/MT considerando a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC;
       17. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
       18. Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;
       19. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
       20. Informar à CREDENCIANTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica;
       21. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho;
       22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
       23. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;
   48. NO QUE TANGE AOS BENS:
       1. Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SES/MT;
       2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SES/MT, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);
       3. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SES/MT ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
       4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
       5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
       6. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SES/MT, imediatamente após a assinatura do Contrato.
   49. NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:
       1. Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo:
       2. Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;
       3. Marcação de consultas;
       4. Prescrição médica;
       5. Emissão de laudos dos exames;
       6. Gestão de procedimentos cirúrgicos;
       7. Dispensação de medicamentos;
       8. Solicitação, controle e dispensação de insumos;
       9. Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
       10. Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
       11. Banco de dados de RH;
       12. Sistema de Informação Gerencial – SIG/SNT;
       13. São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico:
       14. Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;
       15. Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SES/MT, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
       16. Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 3.3, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
       17. Assegurar à SES/MT o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;
       18. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SES/MT com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
       19. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SES/MT;
       20. Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SES/MT;
       21. Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela SES/MT devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.
   50. NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS:
       1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:
       2. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
       3. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), conforme Portaria de Consolidação 4/2017;
       4. Apresentar à SES/MT, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;
       5. As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;
       6. Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes e/ou Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
       7. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.
       8. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.
       9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada
2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
   1. São obrigações da Credenciante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      3. Oferecer apoio técnico operacional através de capacitações para aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no processo, sobre os temas relacionados à busca ativa, captação e transplantes de órgãos e tecidos;
      4. Monitorar o cumprimento do objeto através do Controle, Avaliação e Auditoria de todos os procedimentos realizados mensalmente pela contratada de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços;
      5. Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, todas as eventuais ocorrências para a imediata análise e providências;
      6. Viabilizar os encaminhamentos necessários junto à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES no sentido de garantir os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para que não ocorra a suspensão dos serviços pela CREDENCIADA;
      7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação que venham a serem solicitadas pelo preposto da CREDENCIADA e demais esferas administrativas;
      8. Prestar apoio técnico operacional a CREDENCIADA em qualquer fase do processo, sendo o elo entre a CREDENCIADA e as demais esferas nacionais do programa de transplantes (Sistema Nacional de Transplantes, Central Nacional de Transplantes e outros); Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
      9. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      10. Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
      11. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      12. Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
      13. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
   2. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

* Fundo Estadual de Saúde: 21601
* Programa: 077
* Ação: P/A/OE: 2451
* Fonte de Recursos: 192
* Fundo Estadual de Saúde: 21601
* Programa: 076
* Ação: P/A/OE: 2545
* Fonte de Recursos: 195

1. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
   1. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;
   2. As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;
   3. Não poderá haver qualquer impedimento às superstições, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes ou pela Coordenadoria de Contratualização da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
   4. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Credenciante.
   5. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Credenciante, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.
   6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos Pacientes.
   7. A Credenciada emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.
   8. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
2. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
3. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
   1. A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
   2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:
      1. Razão Social e CNPJ;
      2. Número da Nota Fiscal;
      3. Data de emissão;
      4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
      5. Descrição do Produto (medicamentos);
      6. Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
      7. Empresa contratada para transporte;
      8. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”;*
      9. Número do Contrato;
      10. Número da Ordem de Serviço;
      11. Não deverá possuir rasuras.
   3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
   4. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
   5. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
   6. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.
   7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
   8. A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
   9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
   10. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93 e instrução Normativa 001/2007 – SAD/SEFAZ.
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Credenciada que:
7. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9. Fraudar na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo;
11. Cometer fraude fiscal;
12. Não mantiver a proposta.
    1. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
       2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
13. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
14. Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
    * 1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
      2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;
    3. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
    5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    1. Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
    2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.
    3. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
    4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    5. A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
    2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
19. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
20. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
21. Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
22. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
24. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
25. O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
26. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
    1. Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.
    2. Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.
    3. O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.
    4. Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
    5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:
       1. A anulação do procedimento induz a do contrato;
       2. Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
    6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
    7. O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde SES, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>.
    8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
    9. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital, do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93.
    10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
    11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.
    12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;
    13. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
    14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
    15. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.
    16. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.
    17. O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.
    18. São partes integrantes deste Edital:

* ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES;
* ANEXO II – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 004/2018
* ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
* ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
* ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
* ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
* ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO
* ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO
* ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2018.

**Luiz Soares**

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES

O quantitativo de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado e capacidade da Central Estadual de Transplantes, ao que se refere a doações de órgãos efetivadas, uma vez que o transplantes de rim depende majoritariamente das doações, os restantes dos serviços estão descriminados na tabela abaixo. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 06 (seis) meses podendo ser aditivado em ate 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | | |
| **PROCEDIMENTOS** | | **PÓS-FIXADO** | | | | | | **PRÉ-FIXADO** |
| **100.000,00** |
| **Grupo/Sub Grupo / Forma Organização da Tabela SUS - Procedimentos** | | **Valor Unitário** | **Físico Mês** | **Financeiro Mês** | **Físico Ano** | **Financeiro Ano** | **Percentual Valor SUS por procedimento** | **Valor Pactuado** |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A INSERÇÃO DE PACIENTES EM LISTAS PARA TRSNAPLANTE*** | 05.01.07.006-0 Exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de pâncreas, pulmão ou rim. | 1.165,11 | 120 | 139.813,20 | 1440 | 1.677.758,40 | 21,91 | 161.724,24 |
| 05.01.07.008-7 Exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão – 1ª fase. | 184,50 | 60 | 11.070,00 | 720 | 132.840,00 | 1,73 | 12.804,85 |
| 05.01.07.010-9 Consiste na realização de consulta médica e do conjunto dos seguintes exames, para avaliação e seleção de doador vivo de rim, conforme protocolo estabelecido em regulamento técnico: aortografia com arteriografia renal seletiva bilateral ou aortografia renal digital ou angio-ressonância magnética dos rins, urografia excretora e ecocardiograma ( quando indicado). | 598,02 | 60 | 35.881,20 | 720 | 430.574,40 | 5,62 | 41.504,38 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS*** | 05.01.06.005-7 Consiste na realização de um dos exames previstos na resolução vigente no conselho federal de medicina ( CFM ) com o objetivo de caracterizar a morte encefálica | 600,00 | 25 | 15.000,00 | 300 | 180.000,00 | 2,35 | 17.350,75 |
| 05.02.01.001-0-Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para constatação de ME em todo e qualquer paciente maior de 02 anos, internado em UTI, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se paute na resolução vigente do CFM. | 215,00 | 40 | 8.600,00 | 480 | 103.200,00 | 1,35 | 9.947,76 |
| 05.02.01.002-9- Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para constatação de ME em todo e qualquer paciente até 02 anos, internado em UTI, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se paute na resolução vigente do CFM. | 275,00 | 20 | 5.500,00 | 240 | 66.000,00 | 0,86 | 6.361,94 |
| 05.03.04.007-0- Consiste na avaliação realizada por membro da CIHDOTT em prováveis doadores de órgãos ou tecidos a fim de analisar as condições atuais desses prováveis doadores, inclusive por meio da revisão de prontuários. | 215,00 | 10 | 2.150,00 | 120 | 25.800,00 | 0,34 | 2.486,94 |
| 05.03.04.005-3-Consiste na ação realizada por membro da CIHDOTT ou de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores de órgãos ( coração , pulmão rins , pâncreas e fígado) em busca de seu consentimento para sua retirada. | 420,00 | 10 | 4.200,00 | 120 | 50.400,00 | 0,66 | 4.858,21 |
| 05.01.07.003-6-Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos | 15,00 | 20 | 300,00 | 240 | 3.600,00 | 0,05 | 347,01 |
| 05.01.07.002-8- Sorologias de possível Doador de Órgão e Tecidos exceto córnea | 186,00 | 20 | 3.720,00 | 240 | 44.640,00 | 0,58 | 4.302,99 |
| 05.03.03.001-5-Manutenção Hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos. | 900,00 | 20 | 18.000,00 | 240 | 216.000,00 | 2,82 | 20.820,90 |
| 05.03.04.002-9 - Deslocamentos de equipe profissional para retirada de órgãos intermunicipal | 450,00 | 8 | 3.600,00 | 96 | 43.200,00 |  | 3.600,00 |
| 05.03.04.001-0- Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplantes | 400,00 | 12 | 4.800,00 | 144 | 57.600,00 | 0,75 | 5.552,24 |
| 05.03.04.004-5-Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos | 508,63 | 16 | 8.138,08 | 192 | 97.656,96 | 1,28 | 9.413,45 |
| 05.03.02.002-8- Consiste em cirurgia de excisão unilateral de rim para um transplante direcionado a um receptor vivo específico | 1.170,00 | 6 | 7.020,00 | 72 | 84.240,00 | 1,10 | 8.120,15 |
| 07.02.12.005-7- Liquido de preservação de rim para transplante (litro) | 2.123,60 | 36 | 76.449,60 | 432 | 917.395,20 | 11,98 | 88.430,51 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO* PÓS TRANSPLANTE ( RIM)** | 05.06.01.002-3 Consiste no acompanhamento clinico do paciente transplantado de rim, fígado, coração, pulmão, células-tronco hematopoiéticas e ou pâncreas, mensalmente no primeiro ano apos o transplante e bimestralmente a partir do segundo ano. | 135,00 | 140 | 18.900,00 | 1680 | 226.800,00 | 2,96 | 21.861,94 |
| 05.06.01.003-1 Doador Vivo - Consiste no acompanhamento clínico do doador vivo após doação de parte de fígado, parte de pulmão ou rim. O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro ano da doação e, após, anualmente. | 135,00 | 16 | 2.160,00 | 192 | 25.920,00 | 0,34 | 2.498,51 |
| 05.06.02.004-5 RECEPTOR - Tratamento de Intercorrência pós-transplante de órgãos/células–tronco hematopoiético (por dia), consiste na internação por paciente transplantado de coração, fígado, rim, pulmão, células tronco hematopoiético e ou pâncreas, por intercorrência proveniente do transplante. O limite de cobrança por AIH é de 30 dias, e obrigatório o registro do CID secundário. | 135,00 | 60 | 8.100,00 | 720 | 97.200,00 | 1,27 | 9.369,40 |
| 05.01.08.009-0 Ultrassonografia de órgão transplantado | 12,00 | 140 | 1.680,00 | 1680 | 20.160,00 | 0,26 | 1.943,28 |
| 05.01.08.007-4 Consiste na realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia no acompanhamento de paciente transplantado | 15,00 | 140 | 2.100,00 | 1680 | 25.200,00 | 0,33 | 2.429,10 |
| 05.01.08.006-6 Consiste nos exames de radiologia em pacientes transplantados | 25,00 | 70 | 1.750,00 | 840 | 21.000,00 | 0,27 | 2.024,25 |
| 05.01.08.008.-2 Sorologia em paciente transplantado | 20,00 | 70 | 1.400,00 | 840 | 16.800,00 | 0,22 | 1.619,40 |
| 05.01.08.002-3 Contagem de CD4/CD3 em paciente transplantado | 75,00 | 140 | 10.500,00 | 1680 | 126.000,00 | 1,65 | 12.145,52 |
| 05.01.08.001-5 Biopsia e exame anatomo – cito patológico em paciente transplantado | 35,00 | 60 | 2.100,00 | 720 | 25.200,00 | 0,33 | 2.429,10 |
| 05.01.08.003-1 Dosagem de Ciclosporina (em paciente transplantado) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08.004-0 Dosagem de sirolimo ( em paciente transplantado ) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08.005-8 Dosagem de tracolimo ( em paciente transplantado ) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08010-4 Dosagem de Everolimo (em paciente transplantado) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE* RIM DOADOR VIVO E FALECIDO** | 05.01.05.004-3 Consiste na realização de exames radiológicos, análises laboratoriais (hematologia, bioquímica, sorologia e eletrólitos), para complementação da investigação clínica de candidatos a recepção de órgãos (fígado, rins, pulmões, rim-pâncreas). | 340,20 | 60 | 20.412,00 | 720 | 244.944,00 | 3,20 | 23.610,90 |
| 05.05.02.010-6- Transplante de rim, sendo órgãos de doador vivo | 21.238,82 | 4 | 84.955,28 | 48 | 1.019.463,36 | 13,31 | 98.269,18 |
| 05.05.02.009-02 -Transplante de rim, sendo órgãos de **doador falecido** | 27.622,67 | 4 | 110.490,68 | 48 | 1.325.888,16 | 17,32 | 127.806,39 |
| **VALOR TOTAL** | | **59.423,87** | **1947** | **638.094,84** | **23364** | **7.657.138,08** | **99,44** | **737.530,66** |

ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 004/2018

|  |
| --- |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE |
| * 1. Órgão Requerente: * Secretaria de Estado de Saúde   1. Unidade Solicitante: * **Unidade:** Coordenadoria de Transplantes * **Contato**: (65) 3324-0747 |
| 1. DA MODALIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS |
| * 1. Credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006; 7.218 de 14/03/2006, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações. |
| 1. OBJETOS |
| * 1. O presente termo tem como objeto a *convocação de estabelecimento de saúde interessado em credenciamento para a prestação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de serviço especializado em retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o estabelecido na* ***Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017***, e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. |
| 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO |
| * 1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados. Em se tratando de assistência em alta complexidade os transplantes de órgãos e tecidos se consolidaram como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Nos últimos 10 anos ocorreram um grande incremento no número de transplantes no Brasil. Isto foi possível devido ao aumento das doações e pela adequação das equipes de transplante para realizar estes procedimentos.   2. Dessa forma a presente contratação é justificável pela necessidade de ofertar o serviço de Transplante Renal em Mato Grosso, que possui uma população atual estimada de 3.305.531 habitantes, dos quais cerca de 1900 pacientes estão em Terapia Renal Substitutiva – TRS. De acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes, a necessidade estimada para atender a demanda do Estado de Mato Grosso seria de 196 transplantes renais/ano, porém, em nosso estado nenhum transplante renal foi realizado nos últimos 08 (oito) anos, gerando uma demanda reprimida e contribuindo negativamente para aceitação da sociedade na doação de órgãos.   3. Atualmente, os pacientes que necessitam de transplante renal, são encaminhados para outros Estados através do Tratamento Fora de Domicilio – TFD, ocasionando aos pacientes, já debilitados, transtornos físicos e psicológicos, além do custo financeiro para o Estado, que segundo dados da Gerência do TFD, aumentaram mais de 1000%, saindo da ordem de R$ 484.657,39 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) em 2009 para R$ 5.231.893,63 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) em 2013. No ano de 2017 do gasto total do TFD foi superior a 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).   4. A presente contratação objetiva o fortalecimento e desenvolvimento do serviço de Transplante Renal no estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação vigente do Sistema Nacional de Transplantes/ Ministério da Saúde.   5. A condição primordial para que o Estabelecimento tenha condições de prestar os referidos serviços é a Autorização do Ministério da Saúde, conforme critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 4 – ANEXO I/2017, a autorização fornecida pela MS possui validade de 04 (quatro) anos;   6. O serviço a ser ofertado tem seu financiamento através de Tabelas SUS, não havendo disputa entre os possíveis interessados, sendo assim, todos os Estabelecimentos que possuírem autorização do MS poderão participar do processo, cuja modalidade que melhor atende é o de Credenciamento.   7. De acordo com o Artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” o qual garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.   8. Ainda na Constituição Federal no Artigo 199 §1º “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” a qual permite a participação de Estabelecimentos Privados, desde que atendam aos critérios estabelecidos.   9. Quanto à quantidade estimada dos serviços, estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento.   10. Diante do exposto, solicitamos providências com urgência para a realização do procedimento administrativo para a devida contratação, adequada à necessidade desta unidade, pois é impensável ocorrer à falta destes serviços. |
| 1. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: |
| * 1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber: * Fundo Estadual de Saúde: 21601 * Programa: 077 * Ação: P/A/OE: 2451 * Fonte de Recursos: 192 * Fundo Estadual de Saúde: 21601 * Programa: 076 * Ação: P/A/OE: 2545 * Fonte de Recursos: 195 |
| 1. DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO. |
| * Conforme item 15 do Edital e Cláusula Terceira da Minuta de Contrato. |
| 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA |
| * Conforme item 16 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta de Contrato |
| 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE |
| * Conforme item 17 do Edital e Cláusula Quinta da Minuta de Contrato |
| 1. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: |
| * Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato |
| 1. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS: |
| * Conforme item 10 do Edital. |
| 1. DO CUSTO ESTIMADO: |
| * 1. O valor médio estimado para a presente contratação é de R$ 638.094,84 (seiscentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensais e R$ 7.657.138,08 (sete milhões, e seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos) anual da Fonte 195 - FAEC e Complementação de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais e R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) anual Fonte 192, conforme anexo I do Edital. |
| 1. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL |
| * 1. Conforme item 19 do Edital e Cláusula Oitava da Minuta de Contrato |
| 1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO |
| * 1. Os contratos decorrentes do presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.   2. A Licitante se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, onde passará a ser CREDENCIADA.      1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.   3. Posteriormente retirar a Nota de Empenho para execução do objeto no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal. |
| 1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| * Conforme item 20 do Edital e Cláusula Décima da Minuta de Contrato |
| 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |
| * 1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração; |

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_ /2018 – SES/MT.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**Licitante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ C.N.P.J \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Inscrição Estadual:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Tel Fax: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Tel. (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Conta Corrente (preferencialmente Banco do Brasil): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | | |
| **PROCEDIMENTOS** | | **PÓS-FIXADO** | | | | | | **PRÉ-FIXADO** |
| **100.000,00** |
| **GRUPO/SUB GRUPO / FORMA ORGANIZAÇÃO DA TABELA SUS - PROCEDIMENTOS** | | **VALOR UNITÁRIO** | **FÍSICO MÊS** | **FINANCEIRO MÊS** | **FÍSICO ANO** | **FINANCEIRO ANO** | **PERCENTUAL VALOR SUS POR PROCEDIMENTO** | **VALOR PACTUADO** |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A INSERÇÃO DE PACIENTES EM LISTAS PARA TRSNAPLANTE*** | 05.01.07.006-0 EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM. | 1.165,11 | 120 | 139.813,20 | 1440 | 1.677.758,40 | 21,91 | 161.724,24 |
| 05.01.07.008-7 EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FÍGADO OU PULMÃO – 1ª FASE. | 184,50 | 60 | 11.070,00 | 720 | 132.840,00 | 1,73 | 12.804,85 |
| 05.01.07.010-9 CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA E DO CONJUNTO DOS SEGUINTES EXAMES, PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM, CONFORME PROTOCOLO ESTABELECIDO EM REGULAMENTO TÉCNICO: AORTOGRAFIA COM ARTERIOGRAFIA RENAL SELETIVA BILATERAL OU AORTOGRAFIA RENAL DIGITAL OU ANGIO-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DOS RINS, UROGRAFIA EXCRETORA E ECOCARDIOGRAMA ( QUANDO INDICADO). | 598,02 | 60 | 35.881,20 | 720 | 430.574,40 | 5,62 | 41.504,38 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS*** | 05.01.06.005-7 CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM DOS EXAMES PREVISTOS NA RESOLUÇÃO VIGENTE NO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA ( CFM ) COM O OBJETIVO DE CARACTERIZAR A MORTE ENCEFÁLICA | 600,00 | 25 | 15.000,00 | 300 | 180.000,00 | 2,35 | 17.350,75 |
| 05.02.01.001-0-CONSISTE NA AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS CLÍNICOS PARA CONSTATAÇÃO DE ME EM TODO E QUALQUER PACIENTE MAIOR DE 02 ANOS, INTERNADO EM UTI, COM PATOLOGIA QUE POSSA EVOLUIR PARA ÓBITO IDENTIFICADO ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA, CUJA AVALIAÇÃO SE PAUTE NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CFM. | 215,00 | 40 | 8.600,00 | 480 | 103.200,00 | 1,35 | 9.947,76 |
| 05.02.01.002-9- CONSISTE NA AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS CLÍNICOS PARA CONSTATAÇÃO DE ME EM TODO E QUALQUER PACIENTE ATÉ 02 ANOS, INTERNADO EM UTI, COM PATOLOGIA QUE POSSA EVOLUIR PARA ÓBITO IDENTIFICADO ATRAVÉS DO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA, CUJA AVALIAÇÃO SE PAUTE NA RESOLUÇÃO VIGENTE DO CFM. | 275,00 | 20 | 5.500,00 | 240 | 66.000,00 | 0,86 | 6.361,94 |
| 05.03.04.007-0- CONSISTE NA AVALIAÇÃO REALIZADA POR MEMBRO DA CIHDOTT EM PROVÁVEIS DOADORES DE ÓRGÃOS OU TECIDOS A FIM DE ANALISAR AS CONDIÇÕES ATUAIS DESSES PROVÁVEIS DOADORES, INCLUSIVE POR MEIO DA REVISÃO DE PRONTUÁRIOS. | 215,00 | 10 | 2.150,00 | 120 | 25.800,00 | 0,34 | 2.486,94 |
| 05.03.04.005-3-CONSISTE NA AÇÃO REALIZADA POR MEMBRO DA CIHDOTT OU DE LOCALIZAR, NOTIFICAR E ENTREVISTAR AS FAMÍLIAS DOS PROVÁVEIS DOADORES DE ÓRGÃOS ( CORAÇÃO , PULMÃO RINS , PÂNCREAS E FÍGADO) EM BUSCA DE SEU CONSENTIMENTO PARA SUA RETIRADA. | 420,00 | 10 | 4.200,00 | 120 | 50.400,00 | 0,66 | 4.858,21 |
| 05.01.07.003-6-TIPAGEM SANGUÍNEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLÓGICOS EM POSSÍVEL DOADOR DE ÓRGÃOS | 15,00 | 20 | 300,00 | 240 | 3.600,00 | 0,05 | 347,01 |
| 05.01.07.002-8- SOROLOGIAS DE POSSÍVEL DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS EXCETO CÓRNEA | 186,00 | 20 | 3.720,00 | 240 | 44.640,00 | 0,58 | 4.302,99 |
| 05.03.03.001-5-MANUTENÇÃO HEMODINÂMICA DE POSSÍVEL DOADOR E TAXA DE SALA PARA RETIRADA DE ÓRGÃOS. | 900,00 | 20 | 18.000,00 | 240 | 216.000,00 | 2,82 | 20.820,90 |
| 05.03.04.002-9 - DESLOCAMENTOS DE EQUIPE PROFISSIONAL PARA RETIRADA DE ÓRGÃOS INTERMUNICIPAL | 450,00 | 8 | 3.600,00 | 96 | 43.200,00 |  | 3.600,00 |
| 05.03.04.001-0- COORDENAÇÃO DE SALA CIRÚRGICA PARA RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES | 400,00 | 12 | 4.800,00 | 144 | 57.600,00 | 0,75 | 5.552,24 |
| 05.03.04.004-5-DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS | 508,63 | 16 | 8.138,08 | 192 | 97.656,96 | 1,28 | 9.413,45 |
| 05.03.02.002-8- CONSISTE EM CIRURGIA DE EXCISÃO UNILATERAL DE RIM PARA UM TRANSPLANTE DIRECIONADO A UM RECEPTOR VIVO ESPECÍFICO | 1.170,00 | 6 | 7.020,00 | 72 | 84.240,00 | 1,10 | 8.120,15 |
| 07.02.12.005-7- LIQUIDO DE PRESERVAÇÃO DE RIM PARA TRANSPLANTE (LITRO) | 2.123,60 | 36 | 76.449,60 | 432 | 917.395,20 | 11,98 | 88.430,51 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO* PÓS TRANSPLANTE ( RIM)** | 05.06.01.002-3 CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO CLINICO DO PACIENTE TRANSPLANTADO DE RIM, FÍGADO, CORAÇÃO, PULMÃO, CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS E OU PÂNCREAS, MENSALMENTE NO PRIMEIRO ANO APOS O TRANSPLANTE E BIMESTRALMENTE A PARTIR DO SEGUNDO ANO. | 135,00 | 140 | 18.900,00 | 1680 | 226.800,00 | 2,96 | 21.861,94 |
| 05.06.01.003-1 DOADOR VIVO - CONSISTE NO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DO DOADOR VIVO APÓS DOAÇÃO DE PARTE DE FÍGADO, PARTE DE PULMÃO OU RIM. O ACOMPANHAMENTO DEVE-SE DAR DUAS VEZES NO PRIMEIRO ANO DA DOAÇÃO E, APÓS, ANUALMENTE. | 135,00 | 16 | 2.160,00 | 192 | 25.920,00 | 0,34 | 2.498,51 |
| 05.06.02.004-5 RECEPTOR - TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS/CÉLULAS–TRONCO HEMATOPOIÉTICO (POR DIA), CONSISTE NA INTERNAÇÃO POR PACIENTE TRANSPLANTADO DE CORAÇÃO, FÍGADO, RIM, PULMÃO, CÉLULAS TRONCO HEMATOPOIÉTICO E OU PÂNCREAS, POR INTERCORRÊNCIA PROVENIENTE DO TRANSPLANTE. O LIMITE DE COBRANÇA POR AIH É DE 30 DIAS, E OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CID SECUNDÁRIO. | 135,00 | 60 | 8.100,00 | 720 | 97.200,00 | 1,27 | 9.369,40 |
| 05.01.08.009-0 ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃO TRANSPLANTADO | 12,00 | 140 | 1.680,00 | 1680 | 20.160,00 | 0,26 | 1.943,28 |
| 05.01.08.007-4 CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE CULTURA E OU ANTIBIOGRAMA E BACTERIOSCOPIA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSPLANTADO | 15,00 | 140 | 2.100,00 | 1680 | 25.200,00 | 0,33 | 2.429,10 |
| 05.01.08.006-6 CONSISTE NOS EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTES TRANSPLANTADOS | 25,00 | 70 | 1.750,00 | 840 | 21.000,00 | 0,27 | 2.024,25 |
| 05.01.08.008.-2 SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO | 20,00 | 70 | 1.400,00 | 840 | 16.800,00 | 0,22 | 1.619,40 |
| 05.01.08.002-3 CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO | 75,00 | 140 | 10.500,00 | 1680 | 126.000,00 | 1,65 | 12.145,52 |
| 05.01.08.001-5 BIOPSIA E EXAME ANATOMO – CITO PATOLÓGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO | 35,00 | 60 | 2.100,00 | 720 | 25.200,00 | 0,33 | 2.429,10 |
| 05.01.08.003-1 DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08.004-0 DOSAGEM DE SIROLIMO ( EM PACIENTE TRANSPLANTADO ) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08.005-8 DOSAGEM DE TRACOLIMO ( EM PACIENTE TRANSPLANTADO ) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08010-4 DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE* RIM DOADOR VIVO E FALECIDO** | 05.01.05.004-3 CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, ANÁLISES LABORATORIAIS (HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, SOROLOGIA E ELETRÓLITOS), PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA DE CANDIDATOS A RECEPÇÃO DE ÓRGÃOS (FÍGADO, RINS, PULMÕES, RIM-PÂNCREAS). | 340,20 | 60 | 20.412,00 | 720 | 244.944,00 | 3,20 | 23.610,90 |
| 05.05.02.010-6- TRANSPLANTE DE RIM, SENDO ÓRGÃOS DE DOADOR VIVO | 21.238,82 | 4 | 84.955,28 | 48 | 1.019.463,36 | 13,31 | 98.269,18 |
| 05.05.02.009-02 -TRANSPLANTE DE RIM, SENDO ÓRGÃOS DE **DOADOR FALECIDO** | 27.622,67 | 4 | 110.490,68 | 48 | 1.325.888,16 | 17,32 | 127.806,39 |
| **VALOR TOTAL** | | **59.423,87** | **1947** | **638.094,84** | **23364** | **7.657.138,08** | **99,44** | **737.530,66** |

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARIMBO/ASSINATURA E**

**NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

**SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES**

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2018

Indicamos o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ/CEI nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/CEI:**

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SMS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ---/2018, visando a convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para atender a demanda de processamento dos tecidos oculares humanos e disponibilização aos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, mediante Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF:**

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_\_\_, Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, presta/prestou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica

emitente deste atestado e sua assinatura

**RG e CFP/MF**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ /2018 – SES/MT**

**TIPO: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

* Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
* Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
* Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação.
* Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
* Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
* Declara que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**.
* Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG: CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....................................., com sede na .................... por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº ....../2018, cujo objeto consiste na convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para atender a demanda de processamento dos tecidos oculares humanos e disponibilização aos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, declara, sob as penas da lei, que:

* Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual** e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES.

Nestes termos,

Cuiabá/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)**

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CREDENCIAMENTO N°. \_\_\_/2018**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321714/2018**

***CONVOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADO EM CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RETIRADA E TRANSPLANTE DE RIM, DE DOADORES VIVOS E FALECIDOS PARA ATENDER OS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 4 – ANEXO I/2017.***

**CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr.** **LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CREDENCIADA**: A empresa­­­­­­ **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx, e-mail: [xxxxxx@xxxxxxxxx.com.br](mailto:xxxxxx@xxxxxxxxx.com.br), neste ato representado por **Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **n° 321714/2018,** que será regido pelo **artigo 25, caput da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993**,** do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital de **Chamamento Público N° 007/2018/SES** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: n° 840/2017, n° 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, n° 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações especificas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
   1. O presente contrato tem como objeto a ***convocação de Estabelecimento de Saúde interessado em credenciamento para a prestação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de serviço especializado em retirada e transplante de rim, de doadores vivos e falecidos para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017***”.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO
   1. A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
      1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.
   2. O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses,** tendo início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
   3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
   4. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, Das EXIGÊNCIAS, DO LOCAL E PRAZO.
   1. Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT. Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços. Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o Contrato de prestação de serviços. Os serviços deverão ser considerados, em **Lote Único**, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:
   2. **Módulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos:** consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica (realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 2.173/2017) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos da Portaria de Consolidação nº 4/2017. A qual estabelece que todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos procedimentos que atendem as normas de segurança para o receptor (avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais, exame clínico e avaliação dos fatores de risco por meio do resultado de exames sorológicos).
      1. Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;
      2. Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (Angiografia Cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 2.173/2017), nas situações em que o hospital de origem não dispor de condições técnicas para tal;
      3. Disponibilizar o exame gráfico e a liberação do Laudo em até 03 (três) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;
      4. Viabilizar o processamento das amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;
      5. Realizar em Lote Único os Exames de Sorologia: Hepatite B (HBsAg e anti-HBc total) – detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBV) - HBsAg; - detecção de anticorpos contra o capsídeo do HBV anti-HBc (IgG ou IgG + IgM); e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HBV; Hepatite C (anti-HCV) I– detecção do anticorpo contra o vírus da hepatite C (HCV) ou detecção combinada de anticorpo + antígeno do HCV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HCV; HIV-1 e HIV-2 detecção de anticorpo contra o HIV ou detecção combinada do anticorpo contra o HIV + antígeno p24 do HIV; e - detecção de ácido nucleico (NAT) do HIV, incluirá, obrigatoriamente, a pesquisa de anticorpos contra os subtipos 1, 2 e O; Doença de Chagas (anti-T. cruzi) por meio da detecção de anticorpo anti-T. cruzi por método de ensaio imunoenzimático (EIE) ou quimioluminescência (QLM); Sífilis (um teste treponêmico ou não treponêmico); HTLV I e HTLV II (anti-HTLV I e II); Toxoplasmose (anti-Toxoplasma IgG e IgM); Citomegalovírus (AntiCMV IgG e IgM , em zona endêmica, teste para exclusão de malária, de acordo com a Portaria de Consolidação 4 de 2017, atendendo as normas de segurança para o receptador, e fornecendo o resultado em até 04 (quatro) horas a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, poderão ter seus resultados entregues em até 72h após a coleta;
      6. Deverá atender aos pedidos dos serviços imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;
      7. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      8. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      9. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita;
   3. **Módulo de Captação e Retirada de Rim:** Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).
      1. Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;
      2. Análise do Anexo IV – Formulário II – Informações sobre o doador, para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Central de Transplantes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4/2017;
      3. Informar o aceito do órgão (rim) no prazo máximo de 01 (uma) hora;
      4. Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador, nos limites do município de Cuiabá e Várzea Grande, para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Central de Transplantes;
      5. Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;
      6. Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retira de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados).
      7. Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados (rins).
      8. Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos acorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa.
      9. Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos.
      10. Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes.
      11. Realizar o armazenamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda e segurança até o momento da realização do procedimento de implante.
      12. Informar a Central de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomopatológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante.
      13. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas.
      14. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      15. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   4. **Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU**: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017, serão aceitos para inscrição, potenciais receptores com diagnóstico de insuficiência renal crônica – IRC que: estejam realizando alguma das modalidades de terapia renal substitutiva; apresentem depuração de creatinina endógena menor que 10ml/min/m²; tenham idade inferior a 18 anos e apresentam depuração de creatinina endógena menor que 15ml/min/m²; e sejam diabéticos em tratamento conservador e apresentem depuração da creatinina endógena menor que 15ml/min/m².
      1. A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4/2017
      2. Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;
      3. Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma, Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério medico), Mamografia (para mulheres com critério medico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;
      4. Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;
      5. Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do órgão ou tecido ao qual foi inscrito como possível receptor; orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e sobre acesso à consulta da posição em cadastro técnico; e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);
      6. Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do CTU;
      7. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      8. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      9. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   5. **Módulo de Seleção de Possíveis Receptores:** Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão. A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de rim será processada mediante identidade no Sistema ABO e por exame de Histocompatibilidade, avaliadas as incompatibilidades no Sistema HLA entre doador e receptor.
      1. Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e/ou ofertas de rins disponibilizados pela Central Nacional de Transplantes - CNT;
      2. Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão, considerando os critérios de seleção estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;
      3. Realizar todos os exames, de acordo com os itens do Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU, que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;
      4. Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;
      5. Respeitar o agendamento do procedimento de retirada, dentro dos prazos técnicos, e de forma a viabilizar a disponibilização do doador à Central Nacional de Transplantes – CNT, de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo doados;
      6. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      7. Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      8. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   6. **Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão:** Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação inter-vivos) e receptor transplantado. Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, a recusa deverá ser encaminhada formalmente à CET e a equipe será impedida de inscrever novos pacientes e terá o prazo de 07 (sete) dias para justificar a ocorrência, que será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo.
      1. Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;
      2. Realizar o procedimento de implante do órgão (rim) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;
      3. Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I;
      4. Manter estoque disponível de medicamentos imunossupressores para a etapa de indução, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;
      5. Garantir o fornecimento dos medicamentos imunossupressores aos pacientes no pré e pós-transplantes, durante a internação, até que os mesmos sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”);
      6. Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
      7. Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspenção temporária de Estabelecimento e Equipe;
      8. Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;
      9. Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;
      10. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      11. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      12. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   7. **Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes:** Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de rim. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do órgão transplantado, Constituem os objetivos específicos estabelecer o estado de imunossupressão, prevenir o desenvolvimento e tratar os episódios de rejeição aguda e crônica.
      1. Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;
      2. Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;
      3. Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame anatomo-patológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tracolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;
      4. Disponibilizar o atendimento na estratégia do hospital dia, de forma a garantir a melhor assistência ao paciente e minimizar os riscos decorrentes das internações hospitalares;
      5. Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
      6. Viabilizar a internação hospitalar, quando necessária, para o atendimento das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
      7. Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento sistematizado e gradativo dos pacientes transplantados renais através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que obtiverem, dentro dos protocolos específicos a alta para acompanhamento em outros centros de transplantes;
      8. Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
      9. Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
      10. Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
   8. A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (rim transplantado).
   9. A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.
   10. NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS
       1. Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste instrumento e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade Hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.
   11. O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplantes e Pós Transplantes de Córneas, será imediata após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes, situada no seguinte endereço: Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro – CEP 78020-450 – Cuiabá/MT, Telefone: 3623-9004/ 3623-9188/3324-0747.
   12. O quantitativo de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado e capacidade da Central Estadual de Transplantes, ao que se refere a doações de órgãos efetivadas, uma vez que o transplantes de rim depende majoritariamente das doações, os restantes dos serviços estão descriminados na tabela abaixo. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 06 (seis) meses podendo ser aditivado em ate 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VOLUME DE PRODUÇÃO MENSAL E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | | |
| **PROCEDIMENTOS** | | **PÓS-FIXADO** | | | | | | **PRÉ-FIXADO** |
| **100.000,00** |
| **Grupo/Sub Grupo / Forma Organização da Tabela SUS - Procedimentos** | | **Valor Unitário** | **Físico Mês** | **Financeiro Mês** | **Físico Ano** | **Financeiro Ano** | **Percentual Valor SUS por procedimento** | **Valor Pactuado** |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A INSERÇÃO DE PACIENTES EM LISTAS PARA TRSNAPLANTE*** | 05.01.07.006-0 Exames para inclusão em lista de candidatos a transplante de pâncreas, pulmão ou rim. | 1.165,11 | 120 | 139.813,20 | 1440 | 1.677.758,40 | 21,91 | 161.724,24 |
| 05.01.07.008-7 Exames para investigação clínica no doador vivo de rim, fígado ou pulmão – 1ª fase. | 184,50 | 60 | 11.070,00 | 720 | 132.840,00 | 1,73 | 12.804,85 |
| 05.01.07.010-9 Consiste na realização de consulta médica e do conjunto dos seguintes exames, para avaliação e seleção de doador vivo de rim, conforme protocolo estabelecido em regulamento técnico: aortografia com arteriografia renal seletiva bilateral ou aortografia renal digital ou angio-ressonância magnética dos rins, urografia excretora e ecocardiograma ( quando indicado). | 598,02 | 60 | 35.881,20 | 720 | 430.574,40 | 5,62 | 41.504,38 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO E RETIRADA DE ÓRGÃOS*** | 05.01.06.005-7 Consiste na realização de um dos exames previstos na resolução vigente no conselho federal de medicina ( CFM ) com o objetivo de caracterizar a morte encefálica | 600,00 | 25 | 15.000,00 | 300 | 180.000,00 | 2,35 | 17.350,75 |
| 05.02.01.001-0-Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para constatação de ME em todo e qualquer paciente maior de 02 anos, internado em UTI, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se paute na resolução vigente do CFM. | 215,00 | 40 | 8.600,00 | 480 | 103.200,00 | 1,35 | 9.947,76 |
| 05.02.01.002-9- Consiste na avaliação de parâmetros clínicos para constatação de ME em todo e qualquer paciente até 02 anos, internado em UTI, com patologia que possa evoluir para óbito identificado através do diagnóstico de morte encefálica, cuja avaliação se paute na resolução vigente do CFM. | 275,00 | 20 | 5.500,00 | 240 | 66.000,00 | 0,86 | 6.361,94 |
| 05.03.04.007-0- Consiste na avaliação realizada por membro da CIHDOTT em prováveis doadores de órgãos ou tecidos a fim de analisar as condições atuais desses prováveis doadores, inclusive por meio da revisão de prontuários. | 215,00 | 10 | 2.150,00 | 120 | 25.800,00 | 0,34 | 2.486,94 |
| 05.03.04.005-3-Consiste na ação realizada por membro da CIHDOTT ou de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores de órgãos ( coração , pulmão rins , pâncreas e fígado) em busca de seu consentimento para sua retirada. | 420,00 | 10 | 4.200,00 | 120 | 50.400,00 | 0,66 | 4.858,21 |
| 05.01.07.003-6-Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos | 15,00 | 20 | 300,00 | 240 | 3.600,00 | 0,05 | 347,01 |
| 05.01.07.002-8- Sorologias de possível Doador de Órgão e Tecidos exceto córnea | 186,00 | 20 | 3.720,00 | 240 | 44.640,00 | 0,58 | 4.302,99 |
| 05.03.03.001-5-Manutenção Hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos. | 900,00 | 20 | 18.000,00 | 240 | 216.000,00 | 2,82 | 20.820,90 |
| 05.03.04.002-9 - Deslocamentos de equipe profissional para retirada de órgãos intermunicipal | 450,00 | 8 | 3.600,00 | 96 | 43.200,00 |  | 3.600,00 |
| 05.03.04.001-0- Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplantes | 400,00 | 12 | 4.800,00 | 144 | 57.600,00 | 0,75 | 5.552,24 |
| 05.03.04.004-5-Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos | 508,63 | 16 | 8.138,08 | 192 | 97.656,96 | 1,28 | 9.413,45 |
| 05.03.02.002-8- Consiste em cirurgia de excisão unilateral de rim para um transplante direcionado a um receptor vivo específico | 1.170,00 | 6 | 7.020,00 | 72 | 84.240,00 | 1,10 | 8.120,15 |
| 07.02.12.005-7- Liquido de preservação de rim para transplante (litro) | 2.123,60 | 36 | 76.449,60 | 432 | 917.395,20 | 11,98 | 88.430,51 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO* PÓS TRANSPLANTE ( RIM)** | 05.06.01.002-3 Consiste no acompanhamento clinico do paciente transplantado de rim, fígado, coração, pulmão, células-tronco hematopoiéticas e ou pâncreas, mensalmente no primeiro ano apos o transplante e bimestralmente a partir do segundo ano. | 135,00 | 140 | 18.900,00 | 1680 | 226.800,00 | 2,96 | 21.861,94 |
| 05.06.01.003-1 Doador Vivo - Consiste no acompanhamento clínico do doador vivo após doação de parte de fígado, parte de pulmão ou rim. O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro ano da doação e, após, anualmente. | 135,00 | 16 | 2.160,00 | 192 | 25.920,00 | 0,34 | 2.498,51 |
| 05.06.02.004-5 RECEPTOR - Tratamento de Intercorrência pós-transplante de órgãos/células–tronco hematopoiético (por dia), consiste na internação por paciente transplantado de coração, fígado, rim, pulmão, células tronco hematopoiético e ou pâncreas, por intercorrência proveniente do transplante. O limite de cobrança por AIH é de 30 dias, e obrigatório o registro do CID secundário. | 135,00 | 60 | 8.100,00 | 720 | 97.200,00 | 1,27 | 9.369,40 |
| 05.01.08.009-0 Ultrassonografia de órgão transplantado | 12,00 | 140 | 1.680,00 | 1680 | 20.160,00 | 0,26 | 1.943,28 |
| 05.01.08.007-4 Consiste na realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia no acompanhamento de paciente transplantado | 15,00 | 140 | 2.100,00 | 1680 | 25.200,00 | 0,33 | 2.429,10 |
| 05.01.08.006-6 Consiste nos exames de radiologia em pacientes transplantados | 25,00 | 70 | 1.750,00 | 840 | 21.000,00 | 0,27 | 2.024,25 |
| 05.01.08.008.-2 Sorologia em paciente transplantado | 20,00 | 70 | 1.400,00 | 840 | 16.800,00 | 0,22 | 1.619,40 |
| 05.01.08.002-3 Contagem de CD4/CD3 em paciente transplantado | 75,00 | 140 | 10.500,00 | 1680 | 126.000,00 | 1,65 | 12.145,52 |
| 05.01.08.001-5 Biopsia e exame anatomo – cito patológico em paciente transplantado | 35,00 | 60 | 2.100,00 | 720 | 25.200,00 | 0,33 | 2.429,10 |
| 05.01.08.003-1 Dosagem de Ciclosporina (em paciente transplantado) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08.004-0 Dosagem de sirolimo ( em paciente transplantado ) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08.005-8 Dosagem de tracolimo ( em paciente transplantado ) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| 05.01.08010-4 Dosagem de Everolimo (em paciente transplantado) | 52,33 | 140 | 7.326,20 | 1680 | 87.914,40 | 1,15 | 8.474,34 |
| ***BLOCO DE AÇÕES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE DE* RIM DOADOR VIVO E FALECIDO** | 05.01.05.004-3 Consiste na realização de exames radiológicos, análises laboratoriais (hematologia, bioquímica, sorologia e eletrólitos), para complementação da investigação clínica de candidatos a recepção de órgãos (fígado, rins, pulmões, rim-pâncreas). | 340,20 | 60 | 20.412,00 | 720 | 244.944,00 | 3,20 | 23.610,90 |
| 05.05.02.010-6- Transplante de rim, sendo órgãos de doador vivo | 21.238,82 | 4 | 84.955,28 | 48 | 1.019.463,36 | 13,31 | 98.269,18 |
| 05.05.02.009-02 -Transplante de rim, sendo órgãos de **doador falecido** | 27.622,67 | 4 | 110.490,68 | 48 | 1.325.888,16 | 17,32 | 127.806,39 |
| **VALOR TOTAL** | | **59.423,87** | **1947** | **638.094,84** | **23364** | **7.657.138,08** | **99,44** | **737.530,66** |

* 1. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO
     1. INDICADORES QUANTITATIVOS

Quadro 3 - Meta quantitativa

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produção mensal pactuada** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês  6 | Mês  7 | Mês  8 | Mês  9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| **(numero de procedimentos) % de execução** | NA | NA | NA | 25% | 25% | 45% | 45% | 65% | 65% | 65% | 65% | 65% |

* + 1. INDICADORES QUALITATIVOS:

Quadro 4 - Indicadores de desempenho qualitativo

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição do indicador** | **Metas** | **Memória de cálculo** | **Peso em %** |
| Taxa de notificação de M.E (morte encefálica) | 80% | Nº de notificações X100/casos de abertura de protocolo | 20% |
| Taxa de conclusão de protocolo de M.E | 70% | Nº de protocolos abertos X 100/casos concluídos | 12% |
| Taxa de entrevista familiar para doação de órgãos | 80% | Nº de entrevistas para doação de órgãos X 100/casos viáveis | 12% |
| Taxa de efetivação da doação | 40% | Nº de entrevistas para doação de órgãos X 100/doações efetivadas | 8% |
| Taxa de notificação de óbito por PC (parada cardíaca) | 80% | Nº de óbitos por PC X 100/casos notificados | 12% |
| Taxa de entrevista familiar para doação de córneas | 80% | Nº de entrevistas para doação de córneas X 100/casos viáveis | 12% |
| Taxa de efetivação da doação de córneas | 50% | Nº de entrevistas para doação de córneas X 100/doações efetivadas | 8% |
| Taxa de realização de exames gráficos complementar para diagnóstico de ME | 80% | Nº de solicitações de exames gráficos X 100/exames realizados | 8% |
| Taxa de exames sorológicos para validação de doador de órgãos | 70% | Nº de solicitações de exames de sorologia X 100/exames realizados | 8% |
| **TOTAL** | | | **100%** |

Quadro 5. Metas qualitativas

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicadores pactuados** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| **% de execução** | NA | NA | NA | 25% | 25% | 45% | 45% | 65% | 85% | 100% | 100% | 100% |

* 1. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ORCAMENTÁRIO
     1. Os recursos financeiros serão compostos pelos componentes pré-fixado e pós-fixado:
     2. O pré-fixado trata-se de recursos oriundos da Fonte 192 e refere-se ao Incentivo Financeiro de Implantação e Manutenção de Serviço, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)/ano, a ser repassado para a Unidade Hospitalar contratada em parcelas mensais fixas de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), a partir da efetivação do Contrato e até que o Estabelecimento atenda aos indicadores de qualidade e obtenha o nível de classificação igual ou superior ao: NÍVEL C, conforme estabelecido na Portaria nº 845 de 02 de maio de 2012. O repasse desse valor será condicionado ao alcance das metas qualitativas, cujos indicadores constam no quadro 4;
     3. O componente pós-fixado oriundos da Fonte 195 que corresponde aos procedimentos de alta complexidade (SIA e SIH), e os procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), já cadastrado, será repassada à Unidade Hospitalar contratada, a posteriori, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitante à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde – FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela SES/MT, até o limite de transferência do FNS, respeitando similarmente, o limite estadual para as modalidades de alta complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo anexo ao Contrato, estimando-se um valor médio mensal de R$ 638.094,84 (Seiscentos e trinta e oito mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo um total anual de R$ 7.657.138,08 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e oito reais e oito centavos), conforme discriminados na estimativa orçamentária;
     4. Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Termo de Referência. Em caso de realização de outros procedimentos não preditos no atual Termo, e a unidade possuir a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante;
     5. O componente pós-fixado que será pago mediante comprovação de pós-produção, de acordo com os códigos estabelecidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Procedimento – Grupo 05 – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células, acessados através do endereço eletrônico: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).
     6. Os serviços têm os valores de referência, constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
   1. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador. .
   2. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato;
   3. Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
   4. Executar os serviços conforme as especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
   5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA:
      1. Alvará de Localização e funcionamento expedido pela prefeitura municipal;
      2. Cadastro do SCNES;
      3. Alvará Sanitário;
      4. Atestado de Capacidade Técnica comprovado através da Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe, emitida pela Coordenação Geral Sistema Nacional Transplantes e publicada pelo Gabinete do Ministério da Saúde.
   6. NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL:
      1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
      2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CREDENCIADA, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;
      3. Realizar o atendimento descrito no item Módulo de Acompanhamento pós-transplantes aos pacientes transplantados renais que fazem acompanhamento via Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, considerando os protocolos de atendimento das Unidades Transplantadoras de origem do paciente e somente após o encaminhamento dos mesmos;
      4. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
      5. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
      6. Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
      7. Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;
      8. Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré-transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;
      9. Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;
      10. Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;
      11. Realizar o transplante de rim em pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, convênios e particulares desde que devidamente inscritos no Cadastro Técnico Único-CTU, obedecendo aos critérios legais de distribuição de órgãos;
      12. Fornecer:
          1. Assistência de Enfermagem;
          2. Assistência fisioterápica;
          3. Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;
          4. Assistência Social;
          5. Sangue e hemoderivados;
          6. Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias; Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos;
          7. Exames laboratoriais, anátomo-patológicos e de imagem;
          8. Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos, semicríticos e estáveis em ambulância apropriada, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.
   7. Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;
   8. Fornecer aos usuários os medicamentos de imunossupressão que sejam necessários, durante a internação (pré e pós-transplante) até que os usuários sejam inseridos no Programa da Farmácia de Demanda Especializada (“Farmácia de Alto Custo”) e durante a internação hospitalar para tratamento de intercorrências, visando garantir a continuidade da terapêutica. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados ao usuário ambulatorial deverá estar contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados. Se não for observado o trâmite acima descrito e a SES/MT vier a ser compelida judicialmente a fornecer o medicamento/insumo não padronizado, poderá descontar a quantia paga do valor repassado mensalmente à Unidade;
   9. Transferir para outras unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil desta Unidade, com vaga assegurada pela SES/MT ou outros mecanismos de regulação de usuários, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário;
   10. Instituir as comissões abaixo listadas em até 02 (dois) meses após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:
       1. Comissão de Ética Médica;
       2. Comissão de Qualidade e Segurança;
       3. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
       4. Comissão de Verificação de Óbitos;
       5. Comissão de Revisão de Prontuários;
       6. Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT);
       7. Comitê Transfusional;
       8. Comissão de Vigilância Epidemiológica;
   11. Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até dois meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:
   12. Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
   13. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
   14. As rotinas técnicas e assistenciais da Unidade Hospitalar deverão ser apresentadas à SES/MT;
   15. Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;
   16. Quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da Unidade Hospitalar deverão ser informadas à SES/MT.
   17. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
   18. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;
   19. Integrar-se ao programa de Doação de Órgãos, considerando a manutenção do potencial doador, seguindo as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplante – CGSNT;
   20. No caso da impossibilidade do hospital notificador conduzir o Protocolo de Morte Encefálica o possível doador deverá ser transferido na etapa em que estiver para a Unidade Hospitalar contratada, onde esta será responsável pelo segmento na condução do protocolo de Morte Encefálica, seguindo os critérios preconizados na legislação vigente;
   21. Realizar os Exames de Sorologia para validação do potencial doador, todas as vezes que for solicitado pela Coordenação de Transplantes – COTRAN/SES;
   22. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, quando solicitado pela SES/MT. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
   23. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SES/MT, AMIB, CFM, SNT, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;
   24. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.
   25. Executar atendimento nas Unidades de Cuidados Intensivos com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva porte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições;
   26. Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas, e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com, no mínimo, 2 anos, após a graduação, de experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste Termo, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS;
   27. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário;
   28. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário;
   29. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;
   30. Providenciar e garantir a continuidade de atividades escolares para as crianças hospitalizadas através da presença de educadores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação.
   31. NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL:
       1. Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste edital;
       2. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
       3. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SES/MT;
       4. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;
       5. Observar:
          1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
          2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
          3. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
          4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
          5. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
          6. Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;
          7. Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/MT;
          8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
   32. Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência de Regulação e a Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena, de não serem considerados;
   33. Participar das ações determinadas pela SES na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a revisão do Contrato, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.
   34. NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL:
       1. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
       2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
       3. Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
   35. Fornecer:
       1. Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
       2. Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
       3. Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
       4. Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;
       5. Gases Medicinais;
       6. Vigilância desarmada;
       7. Lavanderia;
       8. Limpeza;
       9. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
       10. Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
       11. Aos usuários internados, 01 (um) conjunto básico de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, pente de cabelos) para uso na Unidade.
   36. A Unidade Hospitalar deverá apresentar mensalmente os indicadores referidos nos Quadros 3,4 e 5 dentro dos parâmetros determinados pela SES/MT;
   37. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SES/MT;
   38. Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;
   39. Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente;
   40. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
   41. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
   42. Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;
   43. Requerer autorização prévia à SES/MT se a Unidade Hospitalar se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato;
   44. Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade;
   45. Dar conhecimento imediato à SES/MT de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
   46. Informar previamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.
   47. NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS:
       1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
       2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
       3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
       4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
       5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
       6. Informar imediatamente a SES/MT qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;
       7. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
       8. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
       9. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;
       10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, acatando as normas internas da Administração, devendo a relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
       11. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
       12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
       13. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
       14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;
       15. Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CREDENCIADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SES/MT de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
       16. Garantir acesso e apoiar o programa de residência multiprofissional da SES/MT considerando a política de educação e desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do MEC;
       17. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
       18. Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;
       19. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
       20. Informar à CREDENCIANTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica;
       21. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho;
       22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
       23. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;
   48. NO QUE TANGE AOS BENS:
       1. Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SES/MT;
       2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SES/MT, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);
       3. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SES/MT ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
       4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
       5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
       6. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pela SES/MT, imediatamente após a assinatura do Contrato.
   49. NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:
       1. Operacionalizar, no início das atividades assistenciais da Unidade, serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo:
       2. Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;
       3. Marcação de consultas;
       4. Prescrição médica;
       5. Emissão de laudos dos exames;
       6. Gestão de procedimentos cirúrgicos;
       7. Dispensação de medicamentos;
       8. Solicitação, controle e dispensação de insumos;
       9. Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
       10. Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
       11. Banco de dados de RH;
       12. Sistema de Informação Gerencial – SIG/SNT;
       13. São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico:
       14. Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;
       15. Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SES/MT, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
       16. Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 3.3, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
       17. Assegurar à SES/MT o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;
       18. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SES/MT com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
       19. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SES/MT;
       20. Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SES/MT;
       21. Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela SES/MT devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.
   50. NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS:
       1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:
       2. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
       3. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), conforme Portaria de Consolidação 4/2017;
       4. Apresentar à SES/MT, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;
       5. As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;
       6. Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes e/ou Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
       7. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.
       8. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.
       9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.
2. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
   1. São obrigações da Credenciante:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      3. Oferecer apoio técnico operacional através de capacitações para aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no processo, sobre os temas relacionados à busca ativa, captação e transplantes de órgãos e tecidos;
      4. Monitorar o cumprimento do objeto através do Controle, Avaliação e Auditoria de todos os procedimentos realizados mensalmente pela contratada de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços;
      5. Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, todas as eventuais ocorrências para a imediata análise e providências;
      6. Viabilizar os encaminhamentos necessários junto à Superintendência de Programação, Controle e Avaliação/SES no sentido de garantir os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para que não ocorra a suspensão dos serviços pela CREDENCIADA;
      7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação que venham a serem solicitadas pelo preposto da CREDENCIADA e demais esferas administrativas;
      8. Prestar apoio técnico operacional a CREDENCIADA em qualquer fase do processo, sendo o elo entre a CREDENCIADA e as demais esferas nacionais do programa de transplantes (Sistema Nacional de Transplantes, Central Nacional de Transplantes e outros); Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
      9. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      10. Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
      11. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      12. Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
      13. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
   2. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico Supervisor, lotado na Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

|  |  |
| --- | --- |
| **Fiscal do Contrato** | Sra.Fabiana Regina de Souza Molina  CPF: 612.710.802-06  Matrícula: 104156  Cargo: Coordenadora (Efetiva e comissionada)  E-mail: contran@ses.mt.gov.br  Telefone: 3324-0747 |
| **Suplente do Fiscal** | Sr. Jeth Lins de Souza  CPF: 551.620.881-53  Matrícula: 104.916  Cargo: Gerente (Efetivo e comissionado)  E-mail: geactr@ses.mt.gov.br  Telefone: 3623-9188 |

* 1. O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;
  2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Programação Controle e Avaliação, que após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para área financeira;
  3. A Credenciante reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Credenciada às cominações legais.
  4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.
  5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

* Fundo Estadual de Saúde: 21601
* Programa: 077
* Ação: P/A/OE: 2451
* Fonte de Recursos: 192
* Fundo Estadual de Saúde: 21601
* Programa: 076
* Ação: P/A/OE: 2545
* Fonte de Recursos: 195

1. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
   1. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;
   2. As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;
   3. Não poderá haver qualquer impedimento às superstições, que poderão ser realizadas pela Coordenação de Transplantes ou pela Coordenadoria de Contratualização da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;
   4. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Credenciante.
   5. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Credenciante, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.
   6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação In loco nos prontuários dos Pacientes.
   7. A Credenciada emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.
   8. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
2. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
3. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
   1. A Credenciada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
   2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:
      1. Razão Social e CNPJ;
      2. Número da Nota Fiscal;
      3. Data de emissão;
      4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
      5. Descrição do Produto (medicamentos);
      6. Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
      7. Empresa contratada para transporte;
      8. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”;*
      9. Número do Contrato;
      10. Número da Ordem de Serviço;
      11. Não deverá possuir rasuras.
   3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
   4. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
   5. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
   6. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.
   7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
   8. A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
   9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
   10. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93 e instrução Normativa 001/2007 – SAD/SEFAZ.
6. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE
   1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CREDENCIANTE.**
   2. Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.
7. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:
8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10. Fraudar na execução do contrato;
11. Comportar-se de modo inidôneo;
12. Cometer fraude fiscal;
13. Não mantiver a proposta.
    1. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
       2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
14. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
15. Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
    * 1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
      2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;
    3. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
    4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
    5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    1. Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
    2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.
    3. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
    4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    5. A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
    1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
    1. A inexecução total ou parcial do contratoenseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;
       1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
    2. A rescisão do contrato poderá ser:
       1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
       2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
       3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
    3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
    1. A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.
22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
    1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
    2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Cuiabá - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.**